



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 109/20**

**iniciado em 29/06/2020**

**AUTÓGRAFO Nº 7480**

**LEI Nº 7379**

**Arquivado em 09/09/20**

**Pasta nº PL 232/20**

**ASSUNTO**

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde - SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública.

**AUTORIA**

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**



## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, sem custo para o paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação na rede pública.
- §1º A internação se dará por prescrição de médico credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde.
- § 2º O médico responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade do paciente e a inexistência de vaga na sua unidade.
- §3º A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará as informações às administrações dos hospitais da rede pública.
- Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta lei, os hospitais da rede privada do município deverão manter uma disponibilidade mínima dos seus leitos, inclusive dentre os destinados ao tratamento intensivo, a ser determinada pelo Poder Executivo.
- Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

Bauru, 29 de junho de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fim de que não ocorra a impossibilidade de atendimento de pessoas infectadas, toda a estrutura de saúde existente precisa estar disponível para garantir o direito à vida humana.

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger a vida dos cidadãos do município de Bauru, a fim de que não ocorra a impossibilidade de atendimento de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19). Tal medida é amplamente necessária nesse momento, para a salvaguarda da vida humana.

Especialistas na área da saúde preconizam este procedimento, conforme declinamos no link abaixo:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/pesquisadores-defendem-fila-unica-de-leitos-publicos-e-privados-contr-coronavirus>.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação desta proposição se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Bauru, 29 de junho de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

*Justiça*  
*Economia*  
*Saúde*

Em, 29/06/2020

*Jose Roberto Martins Segalla*  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Bauriú*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109/20

FOLHAS 01/01

BAURIU

CORAÇÃO DE  
SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcos A. de Souza

Em 30 de junho de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente



# *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº	109/20	
FOLHAS	emiss	

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **PARECER DO RELATOR**

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
30 de junho de 2020.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Relator



PROC. Nº	109/20	
FOLHAS	de 01	

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
30 de junho de 2020.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Presidente

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA**

Relator

VOTO EM SEPARADO FLS 08  
  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**

Membro

**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109/20

FOLHAS 7



Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer. UUU  
Bauru, 06 de julho de 2020.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Senhor Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.  
Bauru, 06 de julho de 2020.


**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.  
Bauru, 06 de julho de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.  
Bauru, 06 de julho de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo

SENHOR PRESIDENTE:

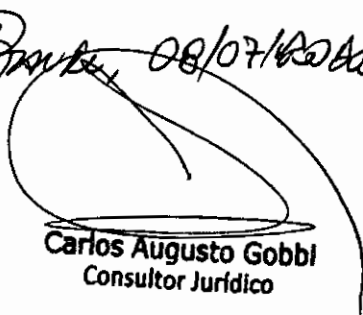
O Projeto de Lei é  
INCONSTITUCIONAL, pois viola o ARTIGO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e ARTIGO 3º DA LOAMB.

Outrossim, esta cristaliza o entendimento de que a Lei Autorizativa é inválida, no passo que autorizar alguém a exercer em favor e em detrimento do R.O.

Com efeito, o presente Projeto não possui elemento a sua normal tramitação.

É o parecer.

DAVID, 08/07/2020

  
Carlos Augusto Gobbi  
Consultor Jurídico





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº 109/20
POLHAS <i>rito</i>

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO EM SEPARADO

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, às fls. 07 verso, somos contrários ao voto apresentado pelo Senhor Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação à presente matéria, tendo em vista entendermos que a mesma é ilegal e inconstitucional.

Deixamos, porém, ao Plenário, que é soberano, a decisão final.

Sala das Reuniões, em  
08 de julho de 2020.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro



*Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109/2020  
FOLHAS noventa e nove Bauru



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Carlos Bastazini

Em 15 de julho de 2020.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
15 de julho de 2020.

**LUIZ CARLOS BASTAZINI**

Relator



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
15 de julho de 2020.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS BASTAZINI  
Relator

FRANCISCO CARLOS DE GOES  
Membro

  
ALEXSSANDRO BUSSOLA  
Membro

  
RICARDO PELLISSARO LOQUETE  
Membro



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE,  
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

*Ver. Flávio*

Em 22 de julho de 2020.

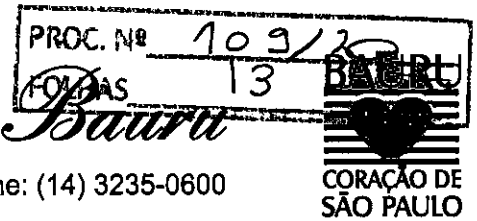
*Telma Gobbi*

**TELMA GOBBI**  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
22 de julho de 2020.

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Relator



**COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,  
PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

**PARECER FINAL**

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

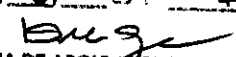
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em  
22 de julho de 2020.

  
**TELMA GOBBI**  
Presidente

  
**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Relator

  
**LUIZ CARLOS BASTAZINI**  
Membro

Publicação da Pauta no  
Diário Oficial do Bauri  
Dia 01/08/20 às 09:21  
  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109 / 20  
FOLHAS 15

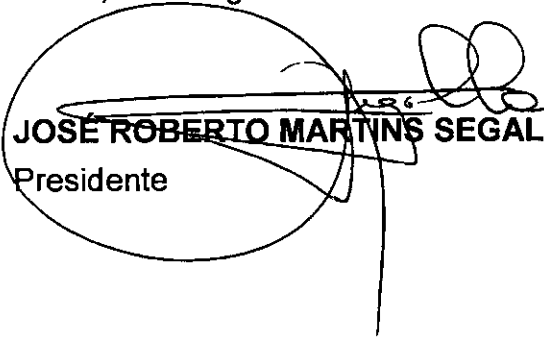


À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Extraordinária realizada por meio de Plenário virtual no dia 03 de agosto de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 04 de agosto de 2020.

  
JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

Publicação da Pauta no  
Diário Oficial de Bauru  
Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO





# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109/20

FOLHAS 16



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

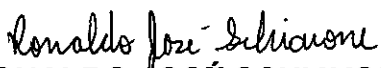
Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Extraprdinária realizada por meio de plenário virtual no dia 10 de agosto de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 11 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 11 de agosto de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



## **AUTÓGRAFO Nº 7480**

De 11 de agosto de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, sem custo para o paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação na rede pública.
- §1º A internação se dará por prescrição de médico credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde.
- § 2º O médico responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade do paciente e a inexistência de vaga na sua unidade.
- §3º A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará as informações às administrações dos hospitais da rede pública.
- Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta lei, os hospitais da rede privada do município deverão manter uma disponibilidade mínima dos seus leitos, inclusive dentre os destinados ao tratamento intensivo, a ser determinada pelo Poder Executivo.
- Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

Bauru, 11 de agosto de 2020

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**MILTON CESAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109/20  
FOLHAS 18



Of.DAL.SPL.PM. 198/20

Bauru, 11 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Extraordinária realizada por meio de plenário virtual no dia 10 de agosto de 2020:

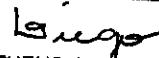
## Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- 7477** de autoria desse Executivo, que altera a redação do art. 73 da Lei nº 5631, de 22 de agosto de 2008;
- 7478** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos para as Organizações da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
- 7479** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTONIO" - CEISA;
- 7480** de autoria deste Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública;
- 7481** de autoria deste Legislativo, que institui, no âmbito do Município de Bauru, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**NESTA**

Ofício 198/20	Protocolo PM4
pág. 75	no dia 11/08/20
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 109/20

FOLHAS 19



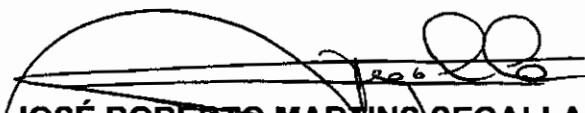
Of.DAL.SPL.PM. 227/20

Bauru, 02 de setembro de 2020.

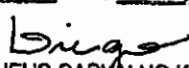
Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 7480** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal  
NESTA

Ofício	227/20	Protocolo	PM 4
pág.	76V	no dia	02, 09, 20
			
<b>DIEGO MATHEUS CARYALHO KANASHIRO</b> Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	109/20
FOLHA	20
Bauru	
CORAÇÃO DE SÃO PAULO	


Of.DAL.SPL.PM. 229/20

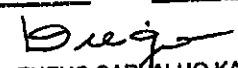
Bauru, 04 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação das Leis referentes aos **Autógrafos nº 7480 e 7481**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Ofício	229/20	Protocolo	PM4
pág.	36V	no dia	04/09/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal  
N E S T A



PROC. Nº 103/20  
FOLHAS 21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 316/2.020

P. 90.943/20

P. 90.945/20

Bauru, 04 de setembro de 2.020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 229/20, datado de 04 de setembro de 2.020, informamos os números a serem utilizados para promulgação das Leis:

- Autógrafo nº 7.480: "Lei nº 7.379, de 04 de setembro de 2.020."

- Autógrafo nº 7.481: "Lei nº 7.380, de 04 de setembro de 2.020."

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. N.º 109/20

FOLHAS 22

Bauru



## LEI N.º 7379

De 04 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, sem custo para o paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação na rede pública.
- §1º A internação se dará por prescrição de médico credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde.
- § 2º O médico responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade do paciente e a inexistência de vaga na sua unidade.
- §3º A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará as informações às administrações dos hospitais da rede pública.
- Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta lei, os hospitais da rede privada do município deverão manter uma disponibilidade mínima dos seus leitos, inclusive dentre os destinados ao tratamento intensivo, a ser determinada pelo Poder Executivo.
- Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

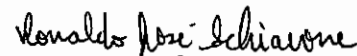
Bauru, 04 de setembro de 2020.

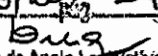
  
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

  
MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER LEGISLATIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
Diretor de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 05/09/2020 24  
  
Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 709/20  
FOYHAS 23



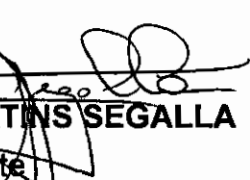
Of.DAL.SPL.PM. 230/20

Bauru, 09 de setembro de 2020.

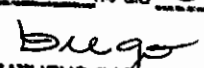
Senhor Prefeito:

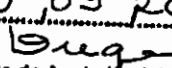
Através do presente, estamos encaminhando as **Leis nº 7379 e 7380**, de 04 de setembro de 2020, promulgadas por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicadas no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 05 de setembro de 2020, página 24.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal  
**NESTA**

Ofício 230/20 Protocolo PM4  
pág. 76V no dia 09/09/20  
  
**DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO**  
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.  
Bauru 09/09/2020  
  
Diretoria de Apoio Legislativo